



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

DECRETO N° 12.069, de 23 de setembro de 2004.

Regulamenta as disposições da Lei Complementar n° 151, de 16 de dezembro de 2003, relativa ao regime especial para Microempresas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em consonância com o disposto no § 7º, do art. 150 da Constituição Federal, art. 83 da Lei Municipal n° 1.715/79 e da Lei Complementar Municipal n° 151, de 16 de dezembro de 2003,

DECRETA

Art. 1º Serão consideradas microempresas, para efeito do regime tributário especial de que trata a Lei Complementar n° 151, de 16 de dezembro de 2003, as pessoas jurídicas (sociedades empresárias), que obtiverem receita bruta anual (venda de mercadorias, serviços e/ou receitas não operacionais) igual ou inferior a R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais).

§ 1º Não serão admitidas no regime tributário especial simplificado, as sociedades não empresárias (sociedades simples e sociedades cooperativas), cuja incidência do ISS se dê sob a forma de alíquota fixa.

§ 2º Fica facultado às empresas que gozem de quaisquer outros tratamentos tributários diferenciados o pedido de enquadramento no regime simplificado municipal, desde que seja solicitada, formalmente, a exclusão dos benefícios fiscais a que estejam submetidas.

Art. 2º Para análise do pedido de inclusão no presente programa o solicitante deverá fazer constar, no formulário de requerimento, todos os números de inscrição municipal de atividade que possuir, bem como do número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, além das seguintes informações:

I – requerimento com nome e a qualificação do empresário ou da sociedade empresária, seus sócios e cônjuges, se houver, e respectiva qualificação;

II – comprovação da inscrição do requerimento do empresário ou dos atos constitutivos da sociedade;

III – comprovação do volume da receita bruta anual da empresa;

IV – comprovação da inscrição no Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda (CPF/MF) do empresário, dos sócios e dos respectivos cônjuges;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

V – comprovação de estar em dia com a obrigação de fornecimento das informações fiscais via GIPS (Guia Informativa de Prestadores de Serviço).

Art. 3º As empresas enquadradas no tratamento diferenciado, simplificado ou favorecido, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 151/03, cujos requerimentos tenham sido deferidos e que a receita bruta anual seja igual ou inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), gozarão de isenção das taxas de:

I – Serviços Administrativos;

II – Licença para Localização e Permanência no Local (inclusive renovação anual); e

III – Licença para Publicidade.

Art. 4º As empresas prestadoras de serviços, enquadradas no tratamento diferenciado, simplificado ou favorecido, nos termos do art. 6º da Lei Complementar nº 151/03, deverão calcular e recolher o imposto sobre serviços da seguinte forma:

I – faturamento bruto anual igual ou inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais): calcular-se-á o imposto fazendo incidir à base de cálculo a alíquota de 2% (dois por cento), independente da atividade exercida;

II – excedendo o limite estabelecido no inciso anterior, cuja faixa de faturamento bruto anual fique compreendida entre R\$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) à R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), o ISSQN será calculado com a alíquota aplicável à respectiva atividade, prevista na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 155/03, com redução de 20% (vinte por cento) no valor do imposto devido; e

III – ao que exceder a faixa fixada no inciso anterior, até o limite máximo de R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais), o ISS será calculado com alíquota aplicável à respectiva atividade, prevista na lista de serviços anexa à Lei Complementar 155/03, com redução de 10% (dez por cento) no valor do imposto devido;

§ 1º As reduções previstas nos incisos II e III deste artigo só poderão ser aplicadas aos serviços tributados por alíquotas superiores a 2% (dois por cento).

§ 2º Para efeito do cálculo do imposto sobre serviço de qualquer natureza, levar-se-á em conta o acúmulo mensal das receitas brutas obtidas nos meses anteriores.

§ 3º O contribuinte terá direito à continuidade dos benefícios do presente programa para os exercícios seguintes, sem a necessidade de novo requerimento, caso não ultrapasse o limite de faturamento anual estabelecido no art. 1º do presente decreto.

Art. 5º Para enquadramento dentro das faixas de faturamento bruto anual, previstas no artigo anterior, o contribuinte deverá declarar todas as receitas (venda de mercadorias e/ou serviços e receitas não operacionais) obtidas nos meses anteriores à adesão



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

ao presente programa, através da Guia de Informações de Prestador de Serviços – GIPS, disponibilizada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. Para as empresas que exerçam as atividades de indústria, comércio e prestação de serviços, o ISS somente incidirá sobre a receita de prestação de serviços, sendo os valores pertinentes às atividades de indústria e comércio utilizadas, tão somente, para efeito de enquadramento nas faixas de faturamento bruto anual, previstas nos incisos I, II e III, do art. 4º do presente decreto.

Art. 6º O tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº 151/03, terá como base, para efeitos de classificação, o faturamento bruto anual do exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único. O faturamento do exercício vigente definirá a base para o recolhimento do imposto e para enquadramento, e/ou desenquadramento das empresas incluídas no Programa de Tratamento Tributário Simplificado para o ano subsequente.

Art. 7º As empresas novas que optarem pela inclusão no Programa de Tratamento Tributário Simplificado, deverão informar a perspectiva de faturamento da data do início da atividade até 31 de dezembro do exercício corrente, no momento da inscrição no Cadastro Mobiliário do Município, através de declaração em formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. A perspectiva de faturamento, informada nos termos do caput deste artigo, definirá a forma de enquadramento a que se submeterá a empresa, da data da homologação do requerimento até o final do exercício fiscal.

Art. 8º As empresas novas, cujo exercício das atividades se iniciar no decorrer do exercício, deverão observar, para efeito de enquadramento como micro empresas e respectivo benefício no recolhimento do ISS, os limites previstos no Anexo III deste Decreto, levando em consideração o período compreendido entre o mês de início da atividade e o último mês do respectivo exercício.

Art. 9º O prazo para requerer o enquadramento no Programa de Tratamento Tributário Simplificado será:

I – para empresas já inscritas no Cadastro Mobiliário do Município, até a data do vencimento da 1ª (primeira) parcela da Taxa de Licença, Localização e Permanência no Local – TLL, estabelecido anualmente em edital expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda;

II – para empresas novas: no momento de sua inscrição no Cadastro Mobiliário do Município, nos termos do art. 4º da Lei nº 151/03;

Parágrafo único. Para a obtenção dos benefícios previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 151, de 16 de dezembro de 2003 e, em não se tratando de empresa nova, o contribuinte deverá requerer o enquadramento no Programa de Tratamento Tributário



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

Simplificado na data estabelecida no inciso I do presente artigo. Para a fruição dos demais benefícios do Programa, poderá requerer sua adesão a qualquer tempo.

Art. 10. O contribuinte fará jus ao tratamento tributário diferenciado, nos termos da Lei Complementar nº 151/03, a partir da homologação, pela autoridade fiscal competente, de seu requerimento formalmente encaminhado ao protocolo central da Prefeitura Municipal, na forma do art. 2º do presente Decreto.

Art. 11. A autoridade fiscal que efetuar a análise do pedido de enquadramento no Programa, nos termos deste Decreto, deverá intimar o requerente para, no prazo de três (03) dias, apresentar guias de declaração, ou recolhimento de tributos, cujas pendências constem dos sistemas de arrecadação da Secretaria Municipal da Fazenda, inscritos ou não em Dívida Ativa.

§ 1º O não atendimento ao disposto no caput do presente artigo, resultará no indeferimento do pedido de enquadramento no Programa.

§ 2º Ficará suspenso o prazo de vencimento do imposto devido no período compreendido entre a data da protocolização do pedido e a sua homologação, devendo, após, ser recolhido na forma descrita nos artigos 12 e 13 do presente Decreto, sem quaisquer acréscimos.

Art. 12. Os requerimentos para adesão ao Programa de Tratamento Tributário Simplificado, cuja análise fiscal do processo resultar em deferimento, desde que classificados no art. 3º deste Decreto, estarão desobrigados do recolhimento dos tributos previstos nos incisos I a III, do art. 5º da Lei Complementar nº 151/03.

Art. 13. Em sendo indeferido o pedido de adesão do contribuinte ao presente Programa, ficará obrigado ao recolhimento do ISS na forma estabelecida na Lei Complementar nº 155/03 e do recolhimento das demais taxas devidas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for cientificado da decisão.

Art. 14. Não será admitido, ou será excluído do regime especial estabelecido pela Lei Complementar nº 151/03, o contribuinte que:

I – constituir-se sob forma de sociedade anônima;

II – participar, por si ou por qualquer dos seus sócios, bem como dos respectivos cônjuges, do capital de outra sociedade empresária, salvo se na qualidade de acionista ou sócio minoritário;

III – for estabelecido ou domiciliado no exterior, ou possuir sócio, pessoa jurídica ou pessoa física, estabelecido ou domiciliado no exterior;

IV – deixar de emitir nota fiscal de prestação de serviços;

V – possuir débito inscrito em Dívida Ativa do Município, cuja exigibilidade não esteja suspensa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

VI – deixar de apresentar a GIPS (Guia Informativa de Prestadores de Serviços) por mais de 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) meses alternados; e

VII – utilizar-se de procedimentos fraudulentos.

§ 1º Entenda-se acionista ou sócio minoritário, para os efeitos da Lei Complementar nº 151/03, a participação do contribuinte em outra sociedade até o percentual de 10% (dez por cento) de seu capital social.

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso II deste artigo às sociedades que explorem atividade diversa em relação àquela submetida ao regime simplificado previsto na Lei Complementar nº 151/03.

Art. 15. A empresa que, a qualquer tempo, deixar de preencher os requisitos mencionados neste decreto para enquadramento como microempresa, deverá comunicar o fato ao órgão fazendário, para o cancelamento de seu registro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva ocorrência.

Art. 16. A empresa que se registrar ou se mantiver registrada como microempresa, sem a observância dos requisitos previsto no presente decreto e na Lei Complementar nº 151/03 estará sujeita às seguintes consequências e penalidades:

I – cancelamento, de ofício, de seu registro;

II – pagamento do Imposto Sobre Serviços – ISS e das taxas, como contribuinte não favorecido, acrescido de juros moratórios e atualização monetária sobre o débito, calculados desde a data em que tais tributos deveriam ter sido pagos até a data do seu efetivo pagamento;

III – multa nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O empresário ou sócio da sociedade responderá solidária e ilimitadamente pelas consequências da aplicação deste artigo, ficando impedido, por cinco anos, de beneficiar-se do regime especial previsto nesta Lei Complementar. O mesmo impedimento aplicar-se-á às sociedades em que o empresário ou os sócios de sociedade punida com o cancelamento do registro de microempresa participar, ou vier a participar.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marco Antônio Tebaldi
Prefeito Municipal

Adelir Hercílio Alves
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

ANEXO I

Para o enquadramento como microempresa e a obtenção dos benefícios da Lei Complementar 151, de 16 de dezembro de 2003, a média mensal da receita bruta da empresa deverá limitar-se a:

Média mensal			Proporção
Jan.	R\$	R\$ 20.333,333	R\$ 244.000,00
Fev.	R\$	R\$ 20.333,333	R\$ 223.666,66
Mar.	R\$	R\$ 20.333,333	R\$ 203.333,33
Abril	R\$	R\$ 20.333,333	R\$ 183.000,00
Maio	R\$	R\$ 20.333,333	R\$ 162.666,66
Jun.	R\$	R\$ 20.333,333	R\$ 142.333,33
Jul.	R\$	R\$ 20.333,333	R\$ 122.000,00
Ago.	R\$	R\$ 20.333,333	R\$ 101.666,67
Set.	R\$	R\$ 20.333,333	R\$ 81.333,33
Out.	R\$	R\$ 20.333,333	R\$ 61.000,00
Nov.	R\$	R\$ 20.333,333	R\$ 40.666,67
Dez.	R\$	R\$ 20.333,333	R\$ 20.333,33
Total	R\$	R\$ 243.999,996	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

ANEXO II

Para a obtenção do benefício da alíquota reduzida e das isenções previstas nos incisos I, II e III, do art. 5º da Lei Complementar 151 de 16 de dezembro de 2003, e dos incisos I, II e III, do art. 3º do presente decreto, a média mensal da receita bruta da microempresa deverá limitar-se a:

Média mensal			Proporção
Jan.	R\$	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Fev.	R\$	R\$ 5.000,00	R\$ 55.000,00
Mar.	R\$	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
Abril	R\$	R\$ 5.000,00	R\$ 45.000,00
Mai	R\$	R\$ 5.000,00	R\$ 40.000,00
Jun.	R\$	R\$ 5.000,00	R\$ 35.000,00
Jul.	R\$	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00
Ago.	R\$	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
Set.	R\$	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
Out.	R\$	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
Nov.	R\$	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
Dez.	R\$	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Total	R\$	R\$ 60.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

ANEXO III

Para a obtenção dos benefícios previstos na LC 151/03, tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 4º da LC 151/03 e do art. 8º do presente decreto, no primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre a constituição da empresa e a data de 31 de dezembro do mesmo exercício, conforme tabela abaixo:

Mês	Enquadramento	Aliquota 2%	Redução de 20%	Redução de 10%
jan/04	R\$ 244.000,00	R\$ 0,00 A R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,01 a R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,01 A R\$ 244.000,00
fev/04	R\$ 223.666,66	R\$ 0,00 A R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,01 A R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,01 A R\$ 223.666,66
mar/04	R\$ 203.333,33	R\$ 0,00 A R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,01 A R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,01 A R\$ 203.333,33
abr/04	R\$ 183.000,00	R\$ 0,00 A R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,01 A R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,01 A R\$ 183.000,00
mai/04	R\$ 162.666,66	R\$ 0,00 A R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,01 A R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,01 A R\$ 162.666,66
jun/04	R\$ 142.333,33	R\$ 0,00 A R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,01 A R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,01 A R\$ 142.333,33
jul/04	R\$ 122.000,00	R\$ 0,00 A R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,01 A R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,01 A R\$ 122.000,00
ago/04	R\$ 101.666,67	R\$ 0,00 A R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00 A R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,01 A R\$ 101.666,67
set/04	R\$ 81.333,33	R\$ 0,00 A R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,01 A R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,01 A R\$ 81.333,33
out/04	R\$ 61.000,00	R\$ 0,00 A R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,01 A R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,01 A R\$ 61.000,00
nov/04	R\$ 40.666,67	R\$ 0,00 A R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,01 A R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,01 A R\$ 40.666,67
dez/04	R\$ 20.333,33	R\$ 0,00 A R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,01 A R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,01 A R\$ 20.333,33